



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2019

O vereador Miguel Crizel, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto de Lei nº 086/2019 que cria o dia municipal do projeto "QUEBRANDO O SILENCIO no município de Guaíba, e da outras providencias". Com o objetivo de adequar-se ao parecer Jurídico nº 248/2019 que sugeriu a apresentação de substitutivo retirando o Art 3º.

Diante do Exposto apresento o presente substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais e seja apreciado pelos pares dessa egrégia Casa Legislativa.

Guaíba, 27 de Fevereiro de 2020.

Ver. Miguel Crizel-SD





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2019

O vereador Miguel Crizel, no uso de suas atribuições, propõe Substituto ao Projeto de Lei nº 088/2019 que cria o dia municipal ao projeto "QUEBRANDO O SILENCIO no município de Guaíba e as outras providências". Com o objetivo de adequar-se ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 12.526/2012 que regula a apresentação de substitutivo retido e

durante do Exposto apresenta o presente substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais e seja aprovado pelos pares dessa egregia Casa Legislativa.

Guaíba, 27 de Fevereiro de 2020.

Ver. Miguel Crizel, ED



PLL 086/2019 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013093 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D75537909B017A07722056736F7FB712



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 086 /2019.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "QUEBRANDO O SILÊNCIO" da Igreja Adventistas do Sétimo Dia, no município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "QUEBRANDO O SILÊNCIO" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Guaíba, que se realizará anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º - O Dia "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

- I – esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
- II – fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;
- III – incentivar a comunicação de violência ocorrida contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante;
- IV – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;
- V – propagar a harmonia e a paz, contribuindo para a cultura da não violência; VI – contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Guaiabá

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 008/2019

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "QUEBRANDO O SILENCIO" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Guaiabá, e dá outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Projeto "QUEBRANDO O SILENCIO" da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Guaiabá, que se realizará anualmente, no dia 15 de maio de cada ano.

Parágrafo único: O Projeto de Caracterização tem a finalidade de prestar, através de palestras, oficinas de pintura, contos, vídeos e outros meios educativos de conscientização e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º - O Dia "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

- I - estimular a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;
 - II - realizar as ações de enfrentamento das situações, visando o cumprimento dos direitos de gênero, denunciando os fatos;
 - III - incentivar a comunicação de violências ocorridas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Dia 100", garantindo o sigilo de denunciante;
 - IV - oferecer às vítimas, famílias e a sociedade, quanto a direitos, deveres e indicações aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o encaminhamento;
 - V - propagar a harmonia e a paz, contribuindo para a cultura da não violência; VI - contribuir para o resgate do amor e respeito ao próximo.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

